ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-G.RC-536/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/06897/2013
PROTOCOLO	**:**1262936
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO N. 14/2011
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO (A)	**:** PONTA PORÃ SOCIEDADE ESPORTIVA PORÃ
OBJETO	**:**SUPORTE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS ATLETAS DO CLUBE ESPORTIVO

I - EMENTA

CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Convênio que atende os requisitos legais na sua realização e formalização.
2. Relevância do projeto. Incentivo ao esporte amador do município
3. Prestação de contas realizada em conformidade com os objetos determinados. Inexistência de saldo. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a Prestação de Contas do Convênio nº 14/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a Ponta Porã Sociedade Esportiva, objetivando o suporte financeiro para aquisição de material esportivo para os atletas do clube esportivo.

Procedida a prestação de contas e comprovando-se a execução dos recursos financeiros em conformidade com os objetivos determinados, a mesma foi homologada (fls. 168).

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual ANP-5ICE-4546/2013 (fls. 139/140), verificando a ausência de documentos relativos à prestação de contas, e sugerindo a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme requerido, vieram os documentos de fls. 146 e 156/184.

Remetido os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-1782/2014 – fls. 186/189), constatou a existência da seguinte documentação:

I – Cópia do ato concessivo do recurso e a publicação – fls. 30/34;
II – Declaração de inexistência de débito da Convenente – fls. 168;
III – Cópia do Plano de Trabalho – fls. 113/116;
IV- Cópia do Convênio – fls. 30/33;
V – Cópia dos documentos pessoais do dirigente e da instituição - fls. 109/110;
VI – Cópia das certidões negativas – fls. 78/80;
VII – Previsão orçamentária – fls. 31;
VIII – Parecer jurídico – fls. 125/126.

Em face da documentação acostada, a 5ª ICE entende que a prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14/2011 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3340/2014 – fls. 190/191).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifica-se plausível e adequado o Convênio firmado em face da relevância da destinação dos recursos para atender às atividades desenvolvidas pelo

Ponta Porã Sociedade Esportiva, objetivando incentivar o esporte amador do município.

Em relação a **Execução Financeira** do Convênio, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do convênio	**R$75.000,00**
Valor repassado	**R$75.000,00**
Total de recursos	**R$75.000,00**
Prestação de contas	**R$75.000,00**
Saldo final	**R$0,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 13, inc. II, alínea *a*, da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio n. 14/2011, realizada pelo Município de Ponta Porã e a Ponta Porã Sociedade Esportiva.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 11, de 24 de junho

de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do Convênio n. 14/2011, realizada pelo Município de Ponta Porã e a Ponta Porã Sociedade Esportiva. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator